

ANEXO I

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Dever de Confidencialidade

O Termo de Sigilo e Confidencialidade (“Termo”) tem como objetivo proteger informações da Associação Museu Afro Brasil (AMAB), cuja exposição indevida pode prejudicar a instituição.

A confidencialidade significa que determinadas informações acessadas pelos(as) trabalhadores(as) da AMAB não podem ser compartilhadas com pessoas externas. Entre essas informações estão dados financeiros e estratégicos, como planejamentos, projeções, orçamentos, contratos, informações sobre parcerias, patrocínios e estratégias institucionais, bem como qualquer conteúdo que possa comprometer o planejamento ou a atuação da AMAB caso seja divulgado de forma inadequada ou sem autorização dos titulares ou responsáveis.

Embora o Termo traga essa obrigação de forma expressa, é importante destacar que ela decorre diretamente da lei. O artigo 422 do Código Civil determina que todas as partes envolvidas em uma relação contratual devem observar, tanto na conclusão quanto na execução do contrato, os princípios da probidade e da boa-fé. Nesse sentido, a quebra de sigilo constitui violação ao dever de lealdade e boa-fé que o colaborador deve manter em relação à instituição.

Além disso, os artigos 186 e 927 do mesmo código preveem que qualquer pessoa que, por ação ou omissão, causar dano a outrem comete ato ilícito e tem o dever de repará-lo. Dessa forma, a divulgação indevida de informações pode gerar para o colaborador a obrigação de indenizar a AMAB pelos prejuízos decorrentes.

No âmbito de vínculo empregatício, o artigo 482, alínea “g”, da CLT estabelece que a “violação de segredo da empresa” constitui motivo para rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Isso demonstra que a confidencialidade não é mera formalidade, mas sim uma obrigação essencial do contrato de trabalho.

No que diz respeito a registros digitais e comunicações internas, aplica-se também o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que em seu artigo 7º reforça a proteção da privacidade e do sigilo das comunicações em ambiente eletrônico.

Outrossim, as informações pessoais de pessoas relacionadas à AMAB são consideradas confidenciais, incluindo aquelas relacionadas a visitantes do Museu Afro Brasil – Emanuel Araújo, tais como nome, endereço, telefone, e-mail, CPF, RG e endereços de IP ou logins.

Essa proteção é reforçada pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao estabelecer, em seu artigo 6º, inciso I, que o tratamento de dados

pessoais deve respeitar os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

Por fim, dados sensíveis – aqueles relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados sobre saúde ou vida sexual, e dados genéticos ou biométricos –, em razão da própria natureza, requerem proteção redobrada (artigo 5º, inciso II, da LGPD).

2. Exceções à Confidencialidade

Importante ressaltar que o compromisso de sigilo e confidencialidade não se aplica a informações que já são de domínio público no momento em que forem disponibilizadas, nem àquelas que posteriormente se tornem públicas sem violação do Termo. Também não se aplicam às informações previamente acessíveis ao colaborador sem restrições, às que já eram de conhecimento notório antes de sua divulgação pelo Museu ou às que precisem ser reveladas por força de lei ou determinação judicial. Todas essas exceções estão previstas no Termo.

Nesses casos, cabe lembrar que, por ser uma Organização Social que atua em parceria com o poder público, o Museu está sujeito a normas de prestação de contas e transparência, especialmente em razão do Contrato de Gestão. Por isso, determinadas informações podem ser requisitadas por órgãos de controle, o que também encontra respaldo no artigo 3º da Lei de Acesso à Informação.

O compromisso de confidencialidade também não abrange informações compartilhadas internamente entre profissionais no contexto do trabalho, aquelas divulgadas oficialmente pelo Museu, dados do acervo já tornados públicos, nem situações em que o colaborador precise se defender de violações de direitos, como em casos de assédio. Nesta hipótese, é permitida o uso de gravações como meio para comprovação de atos ilícitos (desde que a pessoa gravada seja um dos participantes da conversa), de modo a proteger os direitos fundamentais de defesa e proteção da dignidade da pessoa. Ressalte-se que, nesses casos, o colaborador pode utilizar o canal de atendimento previsto no Código de Ética.

3. O Dever de Confidencialidade na Prática

Para ilustrar a aplicação prática do Termo, alguns exemplos do dia a dia podem ser mencionados:

i) Trabalho da área de comunicação da AMAB, cuja função é justamente tornar públicas informações institucionais, como eventos, exposições, ações educativas e conteúdos do acervo: essa divulgação, feita de forma oficial e autorizada, não representa violação ao termo, pois está alinhada ao interesse institucional.

ii) Colaboradores que atuam diretamente com o acervo e são procurados por terceiros para esclarecer dúvidas sobre obras, artistas ou procedimentos do Museu: nesses casos, é permitido compartilhar informações já disponíveis oficialmente ao público, como aquelas constantes em catálogos, exposições ou publicações institucionais.

É igualmente importante observar que determinados conteúdos estão sujeitos a direitos autorais e de imagem, conforme os artigos 7º e 29º da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). Antes de repassar qualquer informação, é necessário verificar quais aspectos estão protegidos, de modo a respeitar a legislação aplicável e assegurar a proteção dos direitos de autores, artistas e demais envolvidos com o acervo.

4. Conclusão

A pactuação do compromisso de confidencialidade tem por finalidade proteger informações sensíveis e estratégicas da AMAB, assim como dados pessoais e sensíveis e informações de caráter concorrencial cujo compartilhamento não seja autorizado, garantindo segurança e responsabilidade na gestão das informações. Ao mesmo tempo, o compromisso respeita os direitos de transparência previstos em lei e não restringe a comunicação institucional necessária ao cumprimento das atividades da AMAB.

Portanto, o termo não busca limitar a atuação dos colaboradores, mas assegurar que informações estratégicas, pessoais e sensíveis do Museu sejam tratadas com responsabilidade.